



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

RESOLUÇÃO Nº. 155, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

“Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flórida Paulista”.

RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Flórida Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Esta Resolução tem por objetivo alterar e revogar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flórida Paulista, conforme redação a seguir.

Art. 2.º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do inciso I, do art. 5º da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno).

Art. 3.º Ficam revogados os incisos “III” e “V” do art. 16 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno).

Art. 4.º O artigo 22 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As Comissões Parlamentares Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1.º As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos vereadores, e será entregue à Mesa, devendo ser lida perante o Plenário, na sessão ordinária imediatamente posterior à apresentação do requerimento, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2.º O requerimento assinado por 1/3, ou mais dos vereadores, deve indicar com precisão:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

a) o número de membros da Comissão Parlamentar Especial de Inquérito.

b) o seu prazo de duração ordinário;

c) o fato, ou os fatos, que visa apurar.

§ 3.º Para dar cumprimento ao requerimento, o Presidente solicitará aos líderes dos partidos a indicação daqueles que irão compor a Comissão Parlamentar Especial de Inquérito, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4.º O líder do partido poderá integrar a Comissão Parlamentar Especial de Inquérito.

§ 5.º Constituída a Comissão Parlamentar Especial de Inquérito, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6.º Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7.º A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 8.º Durante o recesso a Comissão Parlamentar Especial de Inquérito não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 9.º Concluídos os trabalhos, será elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 10. Votado o parecer pela Comissão Parlamentar Especial de Inquérito, se aprovado, deverá ser redigido um projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

§ 11. *A proposição prevista no §10, deverá ser incluída na lida na Sessão Ordinária imediatamente posterior a sua apresentação.*

§ 12. *Se aprovada, a resolução deverá ser enviada junto com cópia integral dos autos do procedimento, às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.*

§ 13. *As Comissões Parlamentares Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara.*

Art. 5.º O artigo 34 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. As reuniões das Comissões serão públicas.

Art. 6.º O artigo 51 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A Mesa ou 1/3 dos vereadores poderá formular projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, sua verba de representação, e do Vice-Prefeito, assim como, por meio de projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e verba de representação do Presidente, para que os mesmos sejam votados até 120 dias antes das eleições.

Parágrafo único. Se não houver a apresentação dos referidos projetos em tempo hábil, prevalecerá o valor do subsídio vigente para próxima legislatura.

Art. 7.º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 55 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno).

Art. 8.º Fica revogado o inciso I, do artigo 103 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Art. 9.º Ficam revogados os incisos I, II, IV, VIII e IX, do artigo 108 da do artigo 103 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno).

Art. 10. O artigo 124 da Resolução nº 97 de 1990 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação, salvo se disposto de maneira diversa na legislação que rege a matéria em votação.

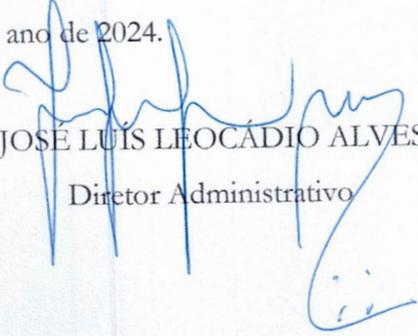
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

~~RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS~~

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2024.


JOSE LUIS LEOCÁDIO ALVES

Diretor Administrativo